



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 051, de 19 de abril de 2022

Dispõe sobre transferência da **linha 11.1164-00 - Anápolis/Goianápolis** do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás pela empresa **Viação Aragarina Ltda** (CNPJ/MF nº 01.552.504/0001-87) para a empresa **Primeira Classe Transportes Ltda ME** (CNPJ nº 11.396.871/0001-92), conforme processo nº **202100029005176**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

**Considerando** que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

**Considerando** que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

**Considerando** o pedido formulado pelas empresas **Viação Aragarina Ltda.**, ora **cedente**, e **Primeira Classe Transportes Ltda ME receptora**, inerente a transferência da **linha 11.1164-00 - Anápolis/Goianápolis** do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, que passam a fazer parte integrante deste ato;

**Considerando** o **Termo de Autorização nº 164/2016**, que passa a fazer parte integrante deste ato;

**Considerando** a manifestação da **Procuradoria Setorial**, exarada no **Parecer PROCSET- 06066 Nº 79/2021** (000026099345) e o **Despacho nº 89/2022-GET-06063** (000027130407) que passam a fazer parte integrante deste ato;

**Considerando** o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

**Considerando** a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 13/04/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a transferência da **linha 11.1164-00 - Anápolis/Goianápolis** do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, conforme **Termo de**

**Autorização nº 164/2016**, pela empresa **Viação Aragarina Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.552.504/0001-87 para a empresa **Primeira Classe Transportes Ltda ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.396.871/0001-92, nos termos do que dispõe o art. 22, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 25/04/2022, às 14:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000029288710** e o código CRC **9C110EEC**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE  
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202100029005176



SEI 000029288710